



ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 1º DE MARÇO DE 2021

(17ª SESSÃO POR MEIO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às **17:26**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a Presidência do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM. Presente na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM, PRESIDENTE. Presentes por meio de sistema de videoconferência o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO DE SOUSA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES ÁTILA NAVES AMARAL, ALDERICO ROCHA SANTOS, JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA, MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR E VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR. Presente, também por meio de sistema de videoconferência, o PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DOUTOR CÉLIO VIEIRA DA SILVA.

O Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, informou que havia processos somente na Pauta do Sistema Processo Judicial eletrônico – PJe, e que havia inscrição para sustentação oral no processo relacionado como número 2 da pauta, Recurso Eleitoral nº 0600142-57.2020.6.09.0013, de relatoria do Juiz Átila Naves Amaral, sendo que o Doutor Diogo Rakowski se manifestaria em nome da recorrente Sulamita Poloniato Vaz. O Desembargador-Presidente informou que, no entanto, como o ilustre Juiz Membro comunicou ao Colegiado que teve um imprevisto e, assim, não poderia participar do início da sessão, anunciou que os trabalhos seriam iniciados com os julgamentos dos Conflitos de Competência relacionados como números 3, 4 e 5 da pauta, de relatoria do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL

ELETRÔNICO – PJE:

Registre-se que o Juiz Átila Naves Amaral acessou o ambiente da sessão de julgamento por ocasião da leitura do relatório pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior.

1. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0601026-81.2020.6.09.0144

ORIGEM: ANÁPOLIS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ MARCIO ANTONIO DE SOUSA MORAES JUNIOR

SUSCITANTE: JUÍZO DA 141ª ZONA ELEITORAL DE ANÁPOLIS GO

SUSCITADO: JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE ANÁPOLIS GO:

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira, reiterou os termos do parecer escrito pelo conhecimento do Conflito Negativo de Competência e declaração da competência do Juízo Suscitado para processar e julgar a Ação de Investigação Judicial. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER E JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE GOIÁS (JUÍZO SUSCITADO)**, para processar a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do voto do Relator.

2. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0601018-07.2020.6.09.0144

ORIGEM: ANÁPOLIS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ MARCIO ANTONIO DE SOUSA MORAES JUNIOR

SUSCITANTE: JUÍZO DA 141 ZONA ELEITORAL

SUSCITADO: JUIZO DA 144ª ZONA ELEITORAL:

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira, reiterou os termos do parecer escrito exarado nos autos. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER E JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE GOIÁS (JUÍZO SUSCITADO)**, para processar a Representação Eleitoral, nos termos do voto do Relator.

3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0601019-89.2020.6.09.0144

ORIGEM: ANÁPOLIS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ MARCIO ANTONIO DE SOUSA MORAES JUNIOR

SUSCITANTE: JUIZ DA 141ª ZONA ELEITORAL

SUSCITADO: DIVINA DOS ANJOS SOUTO

SUSCITADO: JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL:

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira, reiterou os termos do parecer escrito exarado nos autos. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER E JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE GOIÁS (JUÍZO SUSCITADO), para processar a Representação Eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Encerrados os julgamentos dos processos acima discriminados, o Desembargador Leandro Crispim determinou que o advogado da recorrente, Doutor Diogo Rakowski, fosse recebido no ambiente da sessão por meio de sistema de videoconferência, e anunciou o julgamento do recurso eleitoral a seguir.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600142-57.2020.6.09.0013

ORIGEM: INHUMAS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ ATILA NAVES AMARAL

RECORRENTE: SULAMITA POLONIATO VAZ

ADVOGADO: DIOGO JACOB RAKOWSKI - OAB/GO0046697

ADVOGADO: MAICE JANINA COELHO DE ANDRADE - OAB/GO0049684:

DECISÃO: O Doutor Diogo Jacob Rakowski fez sustentação oral em nome da recorrente Sulamita Poloniato Vaz. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito no sentido de que o recurso seja conhecido e desprovido. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL, nos termos do voto do Relator.

Após o julgamento do recurso eleitoral com inscrição para sustentação oral, conforme acima registrado, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, comunicou que retomariam a ordem da pauta, o que aconteceu nos seguintes termos.

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600053-12.2020.6.09.0085

ORIGEM: CRIXÁS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ MARCIO ANTONIO DE SOUSA MORAES JUNIOR

RECORRENTE: PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA

ADVOGADO: DANUBIO CARDOSO REMY - OAB/GO0024919

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 29/10/2020, presidiu o julgamento deste feito o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. O Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Otávio Balestra Neto, manifestou-se oralmente pela superação das preliminares e, no mérito, pelo desprovidimento do recurso eleitoral. O Tribunal, à unanimidade, conheceu do recurso e rejeitou as preliminares de cerceamento de defesa e de necessidade de inclusão de litisconsórcio passivo necessário, nos termos do voto do Relator. Quanto à preliminar de nulidade em razão da prolação de 2 (duas) sentenças, em atenção ao princípio da primazia do julgamento de mérito, consagrado no artigo 4º do Código de Processo Civil, o Relator deixou de declará-la para adentrar ao mérito e dar provimento ao recurso eleitoral. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Átila Naves Amaral. O Desembargador Luiz Eduardo de Sousa e o Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior acompanharam o voto do Relator, resguardando-se o direito de refluir de seus votos. O Juiz Alderico Rocha Santos aguarda a vista dos autos, mas observou que o fato deve ser comunicado à Corregedoria, o que foi acolhido pelo Juiz Átila Naves Amaral. O Juiz José Proto de Oliveira aguarda a vista dos autos. Na sessão do dia 5/11/2020, o julgamento continuou suspenso em razão da ausência justificada do Juiz Átila Naves Amaral. Na sessão do dia 11/11/2020, o julgamento foi adiado. Na sessão do dia 12/11/2020, o Juiz Átila Naves Amaral acompanhou o voto do Relator, mas declarou que não tinha nada a opor a que o fato de ter sido prolatadas duas sentenças nestes autos fosse comunicado à Corregedoria Regional Eleitoral. O Juiz Alderico Rocha Santos manifestou-se no sentido de que o julgamento fosse convertido em diligência para solicitar a apresentação pelo Juiz Eleitoral da primeira sentença proferida nos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o que anuiu o Relator e os demais Juízes Membros. O Tribunal, à unanimidade de votos, converteu o julgamento em diligência a fim de oficiar ao Juiz Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar à Corte Eleitoral a primeira sentença prolatada nos presentes autos. Na sessão do dia 25/2/2021, o julgamento foi adiado. Na sessão do dia 1º/3/2021, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou os termos do parecer escrito lançado nos autos. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, à unanimidade, **EM**

DECLARAR NULA a sentença guerreada (ID 8888340), por ofensa ao artigo 494, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator.

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600409-24.2020.6.09.0047

ORIGEM: SÃO DOMINGOS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: CLEITON GONCALVES MARTINS

ADVOGADO: JOAO PAULO PROTASIO MUSSE - OAB/GO0038639

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL:

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito no sentido de que o recurso seja conhecido e desprovido. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL**, nos termos do voto do Relator.

7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600101-12.2020.6.09.0039

ORIGEM: ITAPACI - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: FERNANDO PIRES VIANA

ADVOGADO: ISADORA BARROSO MORGADO - OAB/DF0058465:

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira, reiterou os termos do parecer escrito pelo conhecimento e desprovidimento do recurso eleitoral. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL**, nos termos do voto do Relator.

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600020-49.2021.6.09.0000

ORIGEM: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO: JUÍZO DA 028ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS GO

INTERESSADO: LILIAM NOGUEIRA GARCIA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS:

DECISÃO: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LILIAM NOGUEIRA GARCIA**, com fundamento no artigo 2º, §2º, da Lei 6.999/82 e no artigo 6º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do Relator.

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600034-33.2021.6.09.0000

ORIGEM: GUAPÓ - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

REQUERENTE: JUÍZO DA 056ª ZONA ELEITORAL DE GUAPÓ GO

INTERESSADO: MARCIO COSTA CANEDO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS:

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DEFERIR a indicação de MÁRCIO COSTA CANEDO para atuar como Oficial de Justiça ad hoc, na 56ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no Município de Guapó-GO, pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do voto do Relator.

Por fim, o Desembargador Leandro Crispim indagou aos componentes da Corte Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral se havia alguma matéria administrativa para ser tratada e, não havendo, registrou agradecimentos a Deus e também agradeceu a presença dos Juízes-Membros e do Procurador Regional Eleitoral, desejando uma boa semana a todos.

Nada mais havendo a tratar, às **18:45**, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM, Presidente, agradeceu a proteção de Deus e a presença de todos, e deu por encerrada a **17ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, *Maria Selma Teixeira*, Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, a ser aprovada na sessão seguinte e que será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 1º DE MARÇO DE 2021.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
PRESIDENTE